



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

RESOLUÇÃO FAMES 07/2009

**Regulamenta a distribuição das Atividades de Ensino,
Pesquisa e Extensão dos Docentes, na Faculdade
de Música do Espírito Santo.**

O Diretor Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme consulta ao Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior, registrada em ATA lavrada no dia 18 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS E REGIMES DE TRABALHO

Art. 1 – Em conformidade com o Regimento Interno da Faculdade de Música do Espírito Santo, e a Lei Complementar 304/2004, que reorganiza a estrutura organizacional da FAMES, os ocupantes de cargo de Professor da Faculdade de Música do Espírito Santo estão sujeitos à prestação de serviços, enquadrados nos regimes de trabalho:

- I. em tempo integral: 40 horas semanais de trabalho;
- II. em tempo parcial: 20 horas semanais de trabalho;

§ único - Em ambos os regimes de trabalho o docente da FAMES poderá dedica-se à:

- I. atividades de ensino,
- II. atividades didático-pedagógicas,
- III. atividades de pesquisa e/ou extensão,
- IV. atividades de orientação e supervisão,
- V. atividades de administração e representação,
- VI. atividades de capacitação,
- VII. atividades artísticas.

Art. 2 – Quanto às categorias de trabalho, os docentes da FAMES dividem-se em:

Praça Américo Poli Monjardim, 60 – Centro – Vitória – ES – Cep 29010-640

Fone: 3132.2048 – Fax: 3132.2046

www.fames.es.gov.br



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

- I. Professor Efetivo;
- II. Professor Colaborador;

Art. 3 - São considerados Professores Colaboradores os docentes contratados por Designação Temporária (L.C.464/2008) , que poderão firmar contrato em tempo integral (40 horas) ou parcial (20 horas) de trabalho.

Art. 4 – A carga horária referente ao regime de trabalho deve ser cumprida de acordo com as necessidades da FAMES, observadas as normas da presente Resolução.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 5 – São atribuições dos docentes da FAMES :

- I – participar da elaboração da proposta pedagógica da Faculdade;
- II – elaborar e cumprir o **PLANO SEMESTRAL DE TRABALHO**, segundo estabelecido por esta Resolução;
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

SEÇÃO I DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 6 – A prioridade máxima de distribuição da carga horária deve ser dada ao ensino, considerando que o processo ensino-aprendizagem constitui a atividade fim da instituição.

Art. 7 - Entende-se como atividades de ensino:

- as aulas presenciais e não presenciais;
- o atendimento extra-classe a alunos;
- as atividades de recuperação;
- Avaliação em Bancas Examinadoras



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Art. 8 - A destinação de carga horária para atendimento extra-classe, ou de recuperação de alunos com dificuldades na aprendizagem, terá o limite máximo de 02 (duas) horas para os professores em regime de 40 horas e 01(uma) hora, para os professores em regime de 20 horas.

Art. 9 – Para cada professor será destinada uma carga horária mínima semanal para atividades de ensino, conforme estabelecido abaixo:

- I. O professor efetivo, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deve ocupar a carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais com aulas, desde que esteja envolvido com outras atividades previstas nesta Resolução;
- II. O professor efetivo, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, deve ocupar a carga horária mínima de 06 (seis) horas semanais com aulas, desde que esteja envolvido com outras atividades previstas nesta Resolução;
- III. O professor colaborador, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deve ocupar a carga horária mínima de 14 (catorze) horas semanais com aulas, desde que esteja envolvido com outras atividades previstas nesta Resolução;
- IV. O professor colaborador, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, deve ocupar a carga horária mínima de 06 (seis) horas semanais com aulas, desde que esteja envolvido com outras atividades previstas nesta Resolução;

§ primeiro – Será permitido ao professor efetivo, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ocupar a carga horária mínima de 08 horas/aula semanais, quando estiver desenvolvendo atividades administrativas. ou, ministrando aulas em programas de Pós-graduação ou capacitação de docentes.

§ segundo – O professor que não desejar se envolver com quaisquer atividades docentes diferentes das Atividades de Ensino, deverá ocupar 50% da sua carga horária de contrato com estas atividades.

Art. 10 - Será permitida a atuação simultânea de dois professores na mesma disciplina prática, desde que esteja prevista no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelos Órgãos Colegiados competentes.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS

Art. 11 - A carga horária dedicada às atividades didático-pedagógicas destina-se à preparação de aulas e de materiais didáticos, às reuniões pedagógicas, entre outras atividades voltadas à melhoria da relação ensino-aprendizagem.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Art. 12– O professor deverá destinar parte da sua carga horária para as atividades didático pedagógicas, da seguinte forma:

- I. Se o professor ministrar apenas uma disciplina: para cada hora/aula em sala, 01 hora de atividades didático-pedagógicas;
- II. Se o professor ministrar 02 ou mais disciplinas: para cada hora/aula em sala, 1:30 horas de atividades didático-pedagógicas;

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES DE PÊSQUISA E/OU EXTENSÃO

Art. 13 – A ocupação de carga horária para pesquisa e/ou extensão será permitida somente para o desenvolvimento de projeto aprovado pela respectiva Coordenação de curso, bem como homologado no Conselho Acadêmico.

Art. 14– Estão incluídos nas atividades de pesquisa e/ou extensão, os Projetos de realização de Eventos Musicais de interesse da FAMES, devidamente aprovados pelas respectivas Coordenações de Curso.

§ único – Os projetos a que se refere este artigo deverão ter a duração máxima de 1(um) ano letivo.

Art. 15 – O professor que participar de projeto de pesquisa e/ou extensão aprovado conforme o disposto nos artigos 13 e 14 poderá ocupar:

- I. até 2 (duas) horas semanais, para professores que compõem grupos de estudo ou coordenem projetos de ensino;
- II. Até 04(quatro) horas semanais, para professores cujos projetos sejam de realizações de eventos musicais;
- III. Até 04 (quatro) horas semanais, para pesquisadores Mestres;
- IV. Até 06 (seis) horas semanais, para professores Doutores.

Art. 16 – Será permitido ao professor desenvolver apenas 01(um) projeto por ano.

§ único – A duração máxima de um projeto de pesquisa e/ ou extensão será de 02 (dois) anos, sendo que ao final deste período, o pesquisador deverá publicar o trabalho, em forma de artigo completo, ou de seminário, ou de relato de experiência ou de realização de eventos.

Art. 17 – Os projetos de pesquisa deverão estar vinculados aos interesses educacionais da FAMES, bem como às suas necessidades no âmbito do ensino.

Art. 18 – Os projetos de extensão devem estar vinculados aos interesses da FAMES, e serão avaliados sob os critérios: alcance social da proposta e adequação à área de atuação do professor.

SEÇÃO IV

Praça Américo Poli Monjardim, 60 – Centro – Vitória – ES – Cep 29010-640

Fone: 3132.2048 – Fax: 3132.2046

www.fames.es.gov.br



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

Art. 19 - As atividades de orientação consistem no auxílio docente no desenvolvimento de estágios supervisionados obrigatórios, TCC -Trabalhos de Conclusão de Curso ou monografias.

Art. 20 – Nas atividades de orientação de TCC, o docente poderá ocupar até 2(duas) horas-semanais por aluno durante o número de semestres letivos previstos para esta atividade no Plano Pedagógico do respectivo curso, respeitado o máximo de 3 (tres) orientações por docente;

§ único - Não poderá ocupar carga horária para orientação de trabalho de conclusão de curso, o docente que não possuir, no mínimo, o título de especialista;

Art. 21 – Nas atividades de orientação do Estágio Técnico, o docente poderá ocupar até 30 (trinta) minutos da sua carga horária semanal, por cada aluno orientado, respeitado o máximo de 3 (três) orientações por docente.

Art. 22– Ao professor da disciplina Estágio Supervisionado, que faz a orientação e supervisão parcial de Estágio na área da docência, será permitido ocupar até 1 (uma) hora da sua carga horária semanal, por cada aluno orientado, estando implícita nesta carga horária, as atividades pedagógicas.

SEÇÃO V DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 23 – A ocupação de carga horária para atividades administrativas seguirá os seguintes critérios:

- I. Coordenadores de Curso ou Núcleos de Ensino deverão ocupar no máximo 08 (oito) horas de sua carga horária com atividades de ensino, destinando as horas restantes às atividades de coordenação;
- II. Membros de Órgãos Colegiados da FAMES e de comissões permanentes designadas por portaria do Diretor Geral, poderão destinar até 02 (duas) horas da sua carga horária semanal para tais atividades;
- III. Membros de comissões temporárias, designadas pelo Diretor Geral para atividades específicas, poderão destinar até 02 (duas) horas da sua carga horária semanal para tais atividades, enquanto durar as atividades da comissão;
- IV. Representantes da FAMES em órgãos externos poderão destinar até 04 horas da sua carga horária semanal para tais atividades, enquanto durar as atividades de representação.
- V. Editor-chefe de revista de publicação da FAMES, poderá destinar até 03 (três) horas da sua carga horária semanal com atividades da revista.

SEÇÃO VI DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Art. 24 – Ao docente que ministrar curso de capacitação para docentes da FAMES, será permitido destinar 04 (quatro) horas de sua carga horária para tal atividade, sendo garantidas, ainda, as horas de atividades pedagógicas hora/aula, na proporção: 02 (duas) horas de atividades pedagógicas para cada hora/aula ministrada.

Art. 25 – Ao docente que ministrar curso de capacitação fora da FAMES, de interesse da Instituição, será permitido destinar 04 (quatro) horas de sua carga horária para tal atividade, sendo garantidas, ainda as horas de atividades pedagógicas hora/aula, na proporção: 01 (uma) horas de atividades pedagógicas para cada hora/aula ministrada.

SEÇÃO VII DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS

Art.26 – Ao docente que participar dos Grupos Oficiais da FAMES, será permitido ocupar até 04(quatro) horas da sua carga horária semanal, com atividades de ensaios, sendo garantidas, ainda, as horas de atividades pedagógicas, na proporção: 01(uma) hora de atividades pedagógicas para cada hora/ensaio, utilizadas para treinamento individual.

Art. 27 - Coordenadores de Grupos oficiais da FAMES poderão ocupar até 04 (quatro) horas da sua carga horária semanal com tal atividade, sendo garantidas, ainda, as horas de atividades pedagógicas, na proporção: 02(duas) horas de atividades pedagógicas para cada hora/ensaio.

CAPÍTULO III DA COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 28 – Cabe à Coordenação responsável pelo Desenvolvimento do Ensino na FAMES, em comum acordo com o professor, planejar atividades para os docentes que não completarem a carga horária estabelecida no contrato com a Instituição.

Art. 29 – Serão consideradas atividades de complementação: projetos/trabalhos pedagógicos, científicos/tecnológicos e/ou administrativos de interesse da Instituição, que contribuam para a melhoria dos processos educacionais.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Art. 30 - Os resultados das atividades de complementação deverão ser apresentados, até quinze dias antes do final do período letivo, devendo ser avaliados pela Coordenação responsável pelo Desenvolvimento do Ensino a que o professor esteja ligado.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA OCUPAÇÃO DOCENTE

Art. 31 – A distribuição das atividades docentes constará no **PAD** – PLANO DE ATIVIDADES DOCENTES apresentado pelo professor no início de cada período letivo (anual/semestral).

Art. 32 – O acompanhamento e avaliação do **PAD**, será realizado pelos Coordenadores de Curso, fiscalizado pela Assessoria Acadêmica, e, aprovado pelo Diretor Geral da FAMES.

Art. 33 – O acompanhamento e avaliação do **PAD** se dará adotando os seguintes parâmetros e procedimentos:

- I . diagnóstico das demandas de carga horária de ensino, com base nas atividades curriculares dos cursos em desenvolvimento e outras necessidades e projetos da Coordenação de Curso;
- II - fiscalização do prazo para o recebimento das propostas de Planos de Atividades docentes, contemplando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e outras;
- III - envio do **PAD** à Assessoria Acadêmica.

§ primeiro– O professor deverá encaminhar o **PAD**– PLANO DE ATIVIDADES DOCENTES (semestral ou anual) para o período seguinte, às respectivas Coordenações de Curso, 30 (trinta) dias antes do término do período letivo corrente.

§ segundo – As coordenações de Curso deverão encaminhar os **PADs** à Assessoria Acadêmica, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do período letivo subsequente.

CAPÍTULO V DO PAD – PLANO DE ATIVIDADES DOCENTES

Art. 34 – O Plano de Atividades Docentes constará dos seguintes itens, conforme modelo em anexo a esta Resolução:

Praça Américo Poli Monjardim, 60 – Centro – Vitória – ES – Cep 29010-640

Fone: 3132.2048 – Fax: 3132.2046

www.fames.es.gov.br



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

- I. carga horária de ensino, com especificação das atividades;
- II. carga horária de pesquisa e/ou extensão, se houver;
- III. carga horária de atividades administrativas, se houver, especificando horário de trabalho;
- IV. carga horária de complementação;
- V. Documentos a serem anexados ao PAD:
 - Projeto de Pesquisa e/ou extensão, se houver, devendo apresentar descrição sucinta dos objetivos, metas a serem atingidas e ainda se haverá remuneração adicional;
 - Plano de Curso da(s) respectiva(s) disciplina(s)

CAPÍTULO VI DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 35 - Os professores que não atenderem às condições e prazos estipulados nesta Resolução e no Calendário Escolar, serão considerados infratores do Artigo 116 do Regimento Interno da FAMES, e estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Complementar nº 46/1994.

Art. 36 – As faltas às atividades docentes por motivo de saúde poderão se justificadas, através dos critérios:

- I. Professores efetivos: até 05 dias de afastamento, através de atestado médico, e, se o período for superior a este, através de atestado de perícia médica estabelecida pelo mantenedor da FAMES.
- II. Professores colaboradores: até 15 dias de afastamento, através de atestado médico, e, se o período for superior a este, através de atestado de perícia médica do INSS.

Art. 37 - Serão descontadas as faltas injustificadas às atividades programadas no calendário escolar e outras para as quais os docentes forem convocados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – O docente deverá Cumprir, no mínimo, 50% da carga horária de contrato, dentro da instituição.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Art. 39 – O docente que tiver realizado atividades de ensino ministrando-as em forma de Disciplina curricular, deverá ter concluído o lançamento das atividades, avaliações e frequência no Sistema Acadêmico para efeito de relatório das atividades desenvolvidas, nos prazos estipulados no Calendário Acadêmico. Caso contrário, poderá sofrer as penalidades citadas no artigo 35 desta Resolução.

Art. 40 – A Coordenação de Curso responsável pelo desenvolvimento do ensino realizará avaliação anual de seus Planos de Ação e da atuação de seus docentes, consolidando as conclusões em Relatório Global que deve ser aprovado em reunião da Coordenação e encaminhado à Assessoria Acadêmica, até o último dia letivo do ano corrente.

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da FAMES, ouvido o Conselho Acadêmico e as Coordenações de Curso, nas suas áreas de competência.

Art. 42 – Os dispositivos desta resolução serão objeto de avaliação, no prazo de 01(um) ano, a contar da sua vigência.

Art. 43 – Esta Resolução entra em vigor à partir do primeiro semestre letivo do ano de 2010.

Vitória, 30 de dezembro de 2009

Edílson Barbosa
Diretor Geral da FAMES

ANEXO

PAD - PLANO DE ATIVIDADES DOCENTES

1 - IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE
NOME:
PERÍODO/ANO LETIVO:
E-mail:
TELEFONES DE CONTATO:

Praça Américo Poli Monjardim, 60 – Centro – Vitória – ES – Cep 29010-640

Fone: 3132.2048 – Fax: 3132.2046

www.fames.es.gov.br



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

PROFESSOR EFETIVO ()	INÍCIO DO CONTRATO:/...../.....	
PROFESSOR COLABORADOR ()	TÉRMINO DO CONTRATO:/...../.....	
COORDENAÇÃO:	REGIME DE TRABALHO	
	40 horas ()	20 horas ()
DISCIPLINA (S) QUE LECIONA:		

2 - ATIVIDADES DE ENSINO					
São consideradas Atividades de Ensino: as aulas presenciais e não presenciais (estas últimas, se estiverem previstas no projeto Político Pedagógico do Curso), o atendimento extra-classe a alunos, as atividades de recuperação e avaliação em Bancas Examinadoras.					
CURSO		CARGA HORÁRIA SEMANAL			
		Aulas	Atend. extra-classe	Recuperação	Avaliação
2.1	MUSICALIZAÇÃO INFANTIL				
Disciplinas					
2.2	CFM				
Disciplinas					
2.3	TÉCNICO				
Disciplinas					
2.4	BACHARELADO				
Disciplinas					

Praça Américo Poli Monjardim, 60 – Centro – Vitória – ES – Cep 29010-640

Fone: 3132.2048 – Fax: 3132.2046

www.fames.es.gov.br



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

2.5	LICENCIATURA				
Disciplinas					

3- ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS

São consideradas Atividades didático-pedagógicas: preparação de aulas e de materiais didáticos, reuniões pedagógicas, entre outras atividades voltadas à melhoria da relação ensino-aprendizagem. Para cada hora/aula ministrada semanalmente, conta-se 01(uma) hora/atividade didático-pedagógica.

Nº DE DISCIPLINAS QUE LECIONA	
Nº DE HORAS/AULA	
TOTAL DE HORAS/ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS	

4- ATIVIDADES DE PESQUISA E/OU EXTENSÃO

Praça Américo Poli Monjardim, 60 – Centro – Vitória – ES – Cep 29010-640

Fone: 3132.2048 – Fax: 3132.2046

www.fames.es.gov.br



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Selecione apenas um projeto:

GRUPO DE ESTUDO () PROJETO DE PESQUISA () PROJETO DE EVENTOS/MUSICAIS ()

COORDENAÇÃO DE PROJETO DE ENSINO () PROJETO DE EXTENSÃO ()

TOTAL DE HORAS:

5 - ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

ORIENTAÇÃO DE TCC () Nº DE ALUNOS

ORIENTAÇÃO DE CONCERTO FINAL () Nº DE ALUNOS.....

ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO TÉCNICO () Nº DE ALUNOS.....

ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO () Nº DE ALUNOS.....

TOTAL DE HORAS:

TOTAL DE ALUNOS:



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

6- ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E/OU REPRESENTAÇÃO

COORDENAÇÃO DE CURSO () COORDENAÇÃO DE NÚCLEO DE ENSINO ()

MEMBRO DE ÓRGÃO COLEGIADO () MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE ()

REPRESENTANTE DA FAMES EM ÓRGÃO EXTERNO ()

OUTRAS ()

Obs:.....
.....
.....

TOTAL DE HORAS:

7- ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA DOCENTES NA FAMES () CARGA HORÁRIA

CURSOS DE CAPACITAÇÃO FORA DA FAMES () CARGA HORÁRIA

TOTAL DE HORAS:



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

8- ATIVIDADES ARTÍSTICAS

São consideradas Atividades Artísticas: Coordenar e/ou participar de Grupos Oficiais da FAMES.

**COORDENADOR DE GRUPO OFICIAL DA
FAMES**

HORAS/ENSAIO.....

HORAS/ATIVIDADES PEDAGÓGICAS.....

MEMBRO DE GRUPO OFICIAL DA FAMES

HORAS/ENSAIO.....

HORAS/ATIVIDADES PEDAGÓGICAS.....
(treinamento individual)

TOTAL DE HORAS:

TOTAL DA CARGA HORÁRIA: